



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

*GERM*

**28**

Nire da Empresa

NOME DA EMPRESA

Grid for company name and NIRE information.



e-DOC

JUCESE

019.201.00788/2016-1

20 / 06 / 2016

*DS-17*  
*17/07/16*  
*Edm*

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 5/2014**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



### AUTORIZAÇÃO

Eu, George da Trindade Gois, Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, autorizo a abertura do Processo Administrativo nº 019.201.00788/2016-1, com vistas à Prorrogação do Contrato nº 05/2014, Pregão Eletrônico nº 084/2014, cujo objeto é a prestação de Serviços de Tecnologia da Informação.

### INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0021.2167 23.122.0021.2250	1152	339039	0270

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o prazo de vigência do Contrato nº 05/2014, Pregão Eletrônico nº 084/2014, se encerra em 31 de julho de 2016;

Considerando a notificação encaminhada a empresa ZDOC em 09 de maio de 2016 através de e-mail solicitando manifestação acerca da renovação do Contrato nº 05/2014;

Considerando o Ofício nº JUCESE nº 003/2016 da Empresa ZDOC Tecnologia em Gestão Documental manifestando-se favorável à renovação do Contrato nº 05/2014, Pregão Eletrônico nº 084/2014;

Considerando que não existe no quadro de pessoal da JUCESE profissional com perfil técnico para execução de atividades relacionadas à Tecnologia da Informação;

Considerando a imperiosa necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos prestados por esta JUCESE;

Considerando o volume de demanda/processos dos últimos anos protocolados nesta autarquia e que tem como objeto a criação, alteração, extinção e demais atos relativos ao Registro Mercantil do Estado;

Considerando que há hoje na estrutura da JUCESE serviços prestados através de sistemas informatizados que não podem sofrer descontinuidade, tendo em vista o grande prejuízo que causaria junto a seus usuários;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Considerando que a JUCESE se encontra em fase de implantação da REDESIM no Estado de Sergipe e atendendo as disposições legais contidas na LEI Nº 11.598, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007 ( Cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e estabelece normas gerais para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas) e no DECRETO Nº 6.884, DE 25 DE JUNHO DE 2009 (Cria o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM);

Considerando que esta autarquia não dispõe em seu quadro de funcionários de profissionais nas categorias de Tecnologia da Informação;


Considerando a necessidade de pessoal para execução dos serviços de Tecnologia da Informação;

Considerando a necessidade de se garantir o bom atendimento dos usuários da JUCESE permitindo agilidade e eficiência nos serviços públicos prestados;

Considerando o disposto na Lei Federal 8.666/93;

Baseados nesses pontos é que se justifica a prorrogação do aludido contrato, tendo em vista que este continuará possibilitando aos gestores da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, uma administração eficiente, de transformação e modernização tecnológica com a implantação do programa REDESIM, e, principalmente, dos sistemas que fazem a integração com as prefeituras municipais, a consulta de viabilidade, a consulta nos registros sobre a existência de empresas constituídas com nomes empresariais idênticos ou semelhantes ao nome empresarial da empresa que se pretende abrir, e o módulo integrador (sistema desenvolvido para integrar as informações da consulta de viabilidade).

Aracaju/SE, 20 de junho de 2016.

  
**George da Trindade Gois**  
Presidente da JUCESE



## ANEXO I

- Notificação à Empresa ZDOC GESTÃO EMPRESARIAL encaminhada por e-mail;
- Ofício 003/2016 da Empresa ZDOC GESTÃO EMPRESARIAL aceitando a renovação do Contrato;
- Propostas Comerciais;
- Mapa comparativo de preços;
- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;
- Declaração sobre Aumento de Despesa;
- Minuta do 3º Termo Aditivo.

Remetente: "Marcelo Passos Silva" <marcelo.passos@jucese.se.gov.br>  
Para: clovis@zdoc.com.br  
Com Cópia: "george.gois" <george.gois@jucese.se.gov.br>  
Data: 09/05/2016 12:01 (agora)  
Assunto: Fw: Renovação do Contrato nº 05/2015 - JUCESE

Ao Ilustríssimo Sr. SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO  
Representante da Empresa ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS  
LTDA

A Junta Comercial do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede à rua Propriá, 315, Centro, Aracaju, Sergipe, CEP 49010-020, vem perante Vossa Senhoria, informar o vencimento em 31/07/2016 do Contrato nº 05/2014, renovado através do 1º Termo Aditivo, celebrado entre esta Autarquia e a empresa ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA.

Em virtude do exposto e em razão da necessidade de continuidade na prestação dos serviços, notificamos Vossa Senhoria para apresentar manifestação expressa, no sentido de informar se possui ou não interesse em continuar a executar o objeto contratado, bem como apresentar proposta comercial.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Marcelo Passos  
Secretário Geral - JUCESE

Ofício número: JUCESE-003/2016

Aracaju, 20 de MAIO de 2016

**A JUCESE – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE****Assunto: Renovação de Contrato****Att: George Trindade - Presidente**

Em resposta a expediente oficial, enviado via e-mail, transcrito abaixo:

***"Ao Ilustríssimo Sr. SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO  
Representante da Empresa ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS  
E SISTEMAS LTDA***

***A Junta Comercial do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede à rua Propriá, 315, Centro, Aracaju, Sergipe, CEP 49010-020, vem perante Vossa Senhoria, informar o vencimento em 31/07/2016 do Contrato nº 05/2014, renovado através do 1º Termo Aditivo, celebrado entre esta Autarquia e a empresa ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA.***

***Em virtude do exposto e em razão da necessidade de continuidade na prestação dos serviços, notificamos Vossa Senhoria para apresentar manifestação expressa, no sentido de Informar se possui ou não interesse em continuar a executar o objeto contratada, bem como apresentar proposta comercial.***

***Aproveitamos o oportunidade para renovar nossas votos de elevada estima e consideração.***

***Marcelo Passos  
Secretário Geral - JUCESE"***



Informamos que, pelo exposto, e diante da perfeita execução do contrato citado, por ambas partes envolvidas, concordamos em dar continuidade na execução dos serviços que são objeto do mesmo.

Oportuno, solicitamos que no ato da renovação seja efetuado o EQUILÍBRIO FINANCEIRO do valor global contratado, com base na variação do IPCA do período, conforme disposto no item 18.0 do Pregão Eletrônico 082/2014, do qual o contrato 05/2014 é oriundo.

Atenciosamente,

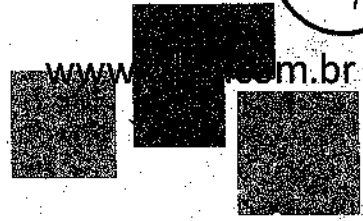


---

**Clóvis Conceição Felizola Leão**  
**ZDOC – Tecnologia em Gestão Documental**



Tecnologia em Gestão Documental



---

**JUCESE**

**Junta Comercial do Estado de Sergipe**

Proposta 0032/2016 1.0





Tecnologia em Gestão Documental



## Apresentação

Aracaju, 22 de junho de 2016

Ao

Sr. George Trindade

Ref: Proposta de Preços para Renovação de Contrato

Prezado,

Conforme solicitado encaminhamos proposta de preços para a renovação do Contrato 005/2014, que tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação.

Colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Grato,

**Sérgio Melo**

Gerente de Soluções de GED

Cel: 55 - (79) 8846-0787

[sergio@zdoc.com.br](mailto:sergio@zdoc.com.br)

[www.zdoc.com.br](http://www.zdoc.com.br)

ZDOC TECNOLOGIA EM  
DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP  
Administrador

**10.781.723/0001-29**

**ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS  
E SISTEMAS LTDA - EPP**

Rua José Ramos da Silva, 228 - Sala 14  
Bairro 13 de Julho - CEP: 49020-200  
Aracaju - Sergipe

## Proposta Comercial

Serviços	Horas Contratadas	Valor por Hora Inicial	Total
Administração de Redes	5.500	R\$ 24,07	R\$ 132.385,00
Administração de Banco de Dados	1512	R\$ 35,94	R\$ 54.341,28
Analista de Sistemas Sênior	3018	R\$ 33,76	R\$ 101.887,68
Auxiliar de Informática	7555	R\$ 21,02	R\$ 158.806,10
Programador	8012	R\$ 23,30	R\$ 186.669,25
Preparador	4536	R\$ 23,30	R\$ 105.688,80
Supervisor	2268	R\$ 23,30	R\$ 52.844,40
WebDesigner	1680	R\$ 23,30	R\$ 39.144,00
Cordenação de Equipe e Projeto	2016	R\$ 37,02	R\$ 74.632,32
Teste Software	1000	R\$ 19,99	R\$ 19.990,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 926.388,83</b>

**(VALOR: Novecentos e vinte e seis mil, trezentas e oitenta e oito reais e oitenta e três centavas).**

Observações:

- Impostos já inclusos na proposta.
- A validade desta proposta é de 60 dias;
- Prazo de execução de 12 meses

Aracaju, 27 de junho de 2016.

À  
Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE  
ATT: George da Trindade Gois

Prezado Sr.

Conforme solicitado, temos a satisfação de passar-lhe a nossa proposta comercial para apreciação.

Atuando há mais de 20 anos, a Chip & Cia está capacitada a fornecer consultoria, projetos e implementação de soluções completas em Infraestrutura e Governança de TI.

A Chip & Cia destaca-se no mercado tendo como parceiros os principais fabricantes mundiais de hardware e software: HP, DELL, NETAPP, VMWARE e MICROSOFT.

A consolidação destas importantes parcerias comerciais ensejou num significativo investimento em infraestrutura, traduzido na qualidade de nossas instalações composta de sala de treinamento e Business Center, capacitação de nossos colaboradores e uma postura comercial comprometida com a satisfação de nossos clientes.

Nossa expectativa é de que esta se constitua em uma excelente opção e agradecemos desde já a atenção ora dispensada.

Atenciosamente,



---

INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA  
Nadja Matos  
Assistente de Vendas  
79.2106.0606

Objeto: Renovação para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação.

Serviços	Horas Contratadas	Valor por Hora Inicial	Total
Administração de Redes	5.500	R\$ 27,68	R\$ 152.240,00
Administração de Banco de Dados	1512	R\$ 43,49	R\$ 65.756,88
Analista de Sistemas Sênior	3018	R\$ 37,14	R\$ 112.088,52
Auxiliar de Informática	7555	R\$ 27,33	R\$ 206.478,15
Programador	8012	R\$ 28,43	R\$ 227.781,16
Preparador	4536	R\$ 27,73	R\$ 125.783,28
Supervisor	2268	R\$ 27,96	R\$ 63.413,28
Webdesigner	1680	R\$ 25,63	R\$ 43.058,40
Coordenação de Equipe e Projeto	2016	R\$ 41,09	R\$ 82.837,44
Teste Software	1000	R\$ 22,59	R\$ 22.590,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 1.102.027,11</b>

**CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**Pagamento**

- Após execução dos serviços

**Prazo de Entrega/Execução**

- 30 (trinta) dias.

**Validade da Proposta**

- 30 (trinta) dias

Atenciosamente,



INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA

Nadja Matos  
Assistente de Vendas  
79.2106.0606



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE

Proposta Comercial  
01160704

**PLANILHA DE PREÇOS**

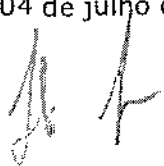
Serviços	Quantidade de horas	Valor Hora	Valor Total
Administração de Redes	5.500	30,00	165.000,00
Administração de Banco de Dados	1.512	50,00	75.600,00
Analista de Sistemas Sênior	3.018	50,00	150.900,00
Auxiliar de Informática	7.555	25,00	188.875,00
Programador	8.012	40,00	320.480,00
Preparador	4.536	20,00	90.720,00
Supervisor	2.268	45,00	102.060,00
Web Designer	1.680	35,00	58.800,00
Coordenação de Equipe de Projeto	2.016	52,00	104.832,00
Teste de Software	1.000	35,00	35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.292.267,00</b>

Declaramos expressamente que os preços cotados incluem, entre outros, todos os custos e despesas tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, transporte, embalagens, lucro, etc.

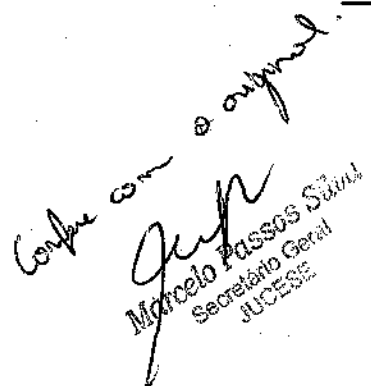
Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

**40.626.483/0001-59**  
**ZCR Informática Ltda.**  
 Av. Luís Viana, s/n, km 10, Parque Tecnológico da Bahia, Edif. Tecnocentro, sala 201, Paralela, Salvador - BA - CEP 41730-101

Salvador, 04 de julho de 2016.



**ZCR INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ: 40.626.483/0001-59**  
**ROBERTO DOMINGUES RAPOSO**

*Confira com o original.*  
  
**Marcelo Passos Sá**  
 Secretário Geral  
 JUCESSE

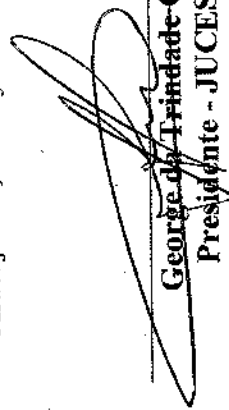


GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ITEM	VALOR ORÇADO I	VALOR ORÇADO II	VALOR ORÇADO III	VALOR ORÇADO MÉDIO MENSAL	VALOR ORÇADO MÉDIO ANUAL
EMPRESA	ZDOC TECNOLOGIA EM GESTÃO DOCUMENTAL	CHIP E CIA CONSULTORIA EM TI	ZCR INFORMÁTICA		
VALOR APRESENTADO	R\$ 926.388,83	R\$ 1.102.027,11	R\$ 1.292.267,00	R\$ 92.241,19	R\$ 1.106.894,31

Aracaju/SE, 20 de junho de 2016.

  
George da Trindade Gois  
Presidente - JUCESE

Rua Propriá 315, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-020  
Fone/FAX (079) 3234-4100 – e-mail: [jucese@jucese.se.gov.br](mailto:jucese@jucese.se.gov.br)  
[www.jucese.se.gov.br](http://www.jucese.se.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESE  
FOLHA  
15/6

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os fins do disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2016, ano em que ocorrerá a despesa da prorrogação do Contrato nº 05/2014, Pregão Eletrônico nº 084/2014, cujo objeto é a contratação de Serviços de Tecnologia da Informação a ser direcionado ao setor de TI da JUCESE processo autuado sob o nº 019.201.00788/2016-1.

IC= Índice de Comprometimento Orçamentário-Financeiro da Despesa;  
VEC= Valor Estimado da Contratação para este Exercício;  
ROF= Previsão de Repasse Orçamentário - Financeiro Anual;

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$IC = \frac{926.388,83 \times 100}{3.700.000,00}$$

$$IC = 25,03 \%$$

Aracaju, 20 de junho de 2016.

  
George da Trindade Góis  
Presidente - JUCESE





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro para os fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa decorrente da prorrogação do Contrato nº 05/2014, Pregão Eletrônico nº 084/2014, cujo objeto é a contratação de Serviços de Tecnologia da Informação a ser direcionado ao setor de TI da JUCESE, processo autuado sob o nº 019.201.00788/2016-1, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Aracaju/SE, 20 de junho de 2016.

  
George da Trindade Gois  
Presidente - JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014**

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014, referente ao Pregão nº 084/2014, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a empresa ZDOC Tecnologia em Gestão Documental.

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, órgão integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 16.460.909/0001-62, sediada nesta Capital na Rua Propriá nº 315, Bairro Centro, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.901.335-53, e a empresa **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **10.781.723/0001-29**, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-190, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO**, CPF nº 532.126.145-87, têm por justa e acordada as alterações da **Cláusula Quarta - Da Vigência**, do contrato nº 05/2014, que tem por objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação para atender à Junta Comercial de Sergipe – JUCESE, conforme especificações detalhadas constantes no Edital e nos Anexos do Pregão Eletrônico nº 084/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar **Cláusula Quarta - Da vigência**, do Contrato nº 05/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

*CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)*

*O presente Contrato fica prorrogado por mais 12(doze) meses sem prejuízo das demais prorrogações nos limites do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju/SE, de de 2016.

**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Presidente da JUCESE

**SÉRGIO BARRETO DE MELO  
FILHO**  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Aracaju/SE, 07 de julho de 2016.

Ofício nº 522/2016 - GP

Ilustríssimo Senhor  
**JÚLIO CÉSAR G. BARBOSA**  
Superintendente Geral de Compras Centralizadas.

**Assunto: Prorrogação do Contrato nº 039/2008. Edital de Concorrência 005/2008.  
Processo nº 019.201.00788/2016-1.**

Senhor Superintendente,


Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos através do presente expediente encaminhar para análise dessa Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG o processo nº 019.201.00788/2016-1 com vistas à prorrogação do Contrato nº 05/2014, Pregão Eletrônico nº 084/2014.

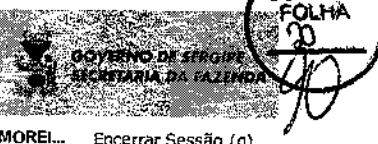
Por oportuno, também encaminhamos os autos dos processos administrativos **019.201.02883/2013-9** – Processo Licitatório (02 volumes), **019.201.00472/2015-2** – 1º Termo Aditivo (01 volume), **019.201.00692/2016-3** – 2º Termo Aditivo (01 volume), **019.201.00546/2015-2** – 2º Apostilamento – Proc nº 019.201.00546/2015-2, (01 volume) e **019.201.00762/2016-5** – 3º Apostilamento – Proc nº 019.201.00133/2016-2 (01 volume).

Registre-se que o 1º Apostilamento fora realizado nos autos do processo administrativo 019.201.02883/2013-9, bem como foram criados dois processos para o trâmite do 2º e 3º Apostilamentos, uma vez que o sistema não permitiu a movimentação dos mesmos após diversas tentativas, inclusive com a administração do EDOC.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais solicitações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Passos Silva**  
Secretário Geral – JUCESE  
(79) 3234-4113 ou (79) 8853-7980



Quarta-Feira, 13 de Julho de 2016 - 11:59:08 v3989-v02-p iGesp03

Usuário: ANA CARINA MENEZES CASTANHEDE MOREI... Encerrar Sessão (q)

Menu Principal (u) > Cadastro de Solicitações de Programação Financeira > Detalhamento de Solicitação de Programação Financeira

Meus Favoritos (n)

### Detalhamento de Solicitação de Programação Financeira

Número da Solicitação:

Exercício:

Unidade Gestora:  - JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE

Gestão:

Grupo Despesa:

Fonte de Recurso:

Natureza da Despesa:

Nome de Despesa Gerencial:  Detalhamento de Despesa Gerencial:

Data de Referência:

Exibir avaliações:  Sim  Não

**Dotações Orçamentárias:**

X	UO	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Distribuição de Cotas p/ Dotação
<input type="checkbox"/>	19201	23.122.0021.1936.0000	3.3.90.00.00	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	19201	23.122.0021.2167.0000	3.3.90.00.00	<input type="text" value="27.000,00"/>
<input type="checkbox"/>	19201	23.122.0039.1152.0000	3.3.90.00.00	<input type="text" value="70.000,00"/>
<input type="checkbox"/>	19201	23.122.0039.1153.0000	3.3.90.00.00	<input type="text" value="75.000,00"/>
<input type="checkbox"/>	19201	23.122.0039.2168.0000	3.3.90.00.00	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	19201	23.126.0039.2250.0000	3.3.90.00.00	<input type="text" value="50.000,00"/>
<input type="checkbox"/>	19201	23.126.0021.1871.0000	3.3.90.00.00	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	19201	23.691.0021.1148.0000	3.3.90.00.00	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	19201	23.691.0039.2277.0000	3.3.90.00.00	<input type="text" value="13.054,00"/>
<b>Total:</b>				<input type="text" value="235.054,00"/>

**Distribuição Mensal:**

Data Atual:

	Prog. Financ. a Transferir p/ UGE Mensal	Prog. Financ. UGC Mensal	Saldo Financeiro Bloqueado UGC	Saldo Empenhado na UGE	Saldo Liquidado na UGE	Saldo Pago na UGE	Distribuição Mensal	Valor Aprovado
JAN	0,00	0,00	0,00	223.942,00	52.708,56	45.023,10	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00	0,00	251.568,37	200.179,66	186.056,05	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	231.487,25	237.196,47	232.962,57	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	253.657,36	274.616,97	279.908,45	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	274.910,47	255.091,28	257.953,61	0,00	0,00
JUN	0,00	133.346,46	0,00	223.140,09	244.452,58	247.691,78	235.054,00	235.054,00
JUL	0,00	77.301,80	0,00	24.698,40	160.344,14	83.580,37	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>210.650,06</b>	<b>0,00</b>	<b>1.483.403,94</b>	<b>1.424.589,66</b>	<b>1.313.075,93</b>	<b>235.054,00</b>	<b>235.054,00</b>

Solicitação de cotas para suprir necessidade de pagamentos com manutenção e folha de pagamento da Jucese.

Justificativa:

Data de Criação da Solicitação:

Data de Referência da Solicitação:

Data do envio:

Hora do envio:

Responsável pelo envio:

Descrição:

**DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

Ref.: Renovação de Contrato – JUCESE – Junta Comercial do Estado de Sergipe

A ZDOC Tecnologia em Documentos e Sistemas inscrito no CNPJ nº 10.781.723/0001-29, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Sérgio Barreto do Melo Filho, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 778.582, SSP/SE e CPF nº 532.126.145-87, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz. ( )

Aracaju, 01 de julho de 2016



Clóvis Conceição Felizola Leão  
RG: 1.029.832 SSP/SE  
CPF: 776.708.175-34

## DECLARAÇÃO

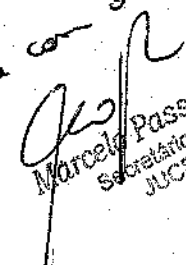
Declaro, para os devidos fins, que a ZDoc – Tecnologia em Documentos e Sistemas LTDA EPP, situada na Avenida Carlos Rodrigues da Cruz, S/N Bloco do SergipeTec, CEP 49.081-000, Aracaju-Sergipe, inscrita no CNPJ 10.781.723/0001-29 e de Inscrição Municipal número 079877-4 é **Optante pelo Simples Nacional desde 24/04/2009.**

Aracaju, 01 de Junho de 2016



---

Sérgio Barreto de Melo Filho  
CPF: 532.126.145-87  
Sócio Administrador

*Conferir com o original.*  
  
Marcelo Passos Silva  
Secretário Geral  
JUCESSÉ

Sede: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bloco do SERGIPETEC. Capucho. Aracaju - Sergipe.  
CEP: 49.081-000

Filial: Rua Rubens Guelli, 134 - Edf. Empresarial Itaigara, Sala 103. Itaigara. Salvador - Bahia.  
CEP: 41.815-150 Tel: +55 71 3113-8748

IMPRESSO VOLTAZ

JUCEPA  
FOLHA  
23  
[Handwritten signature]



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10781723/0001-29  
**Razão Social:** ZDOC TECNDLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA  
**Nome Fantasia:** ZDDC  
**Endereço:** AV DDUADR CARLOS RODRIGUES DA CRUZ SN / AMERICA / ARACAJU / SE / 49080-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2016 a 23/07/2016

**Certificação Número:** 2016062404534835272174

Informação obtida em 28/06/2016, às 15:44:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP**  
**CNPJ: 10.781.723/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

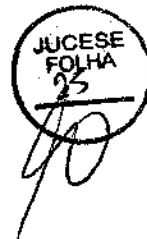
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:00:08 do dia 14/04/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/10/2016.

Código de controle da certidão: **38F6.4703.46F9.4F58**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	ZDOC - TECNOLOGIA EM GESTÃO DOCUMENTAL	<b>Natureza Certidão:</b> Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:</b> Jurídica / 10.781.723/0001-29
<b>Data da Emissão:</b>	28/06/2016 15:46	<b>Data de Validade:</b> * 28/07/2016 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0001307141 *	<b>Nº da Autenticidade:</b> * 1918047687 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu "Serviços Certidão On Line", utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 211028/2016**

**Identificação do Contribuinte:10.781.723/0001-29**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **10.781.723/0001-29** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **10.781.723/0001-29** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **28/06/2016 15:55:09, válida até 28/07/2016** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Junho de 2016

**Autenticação:201606289H3MMA**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº. 201600156206

**CNPJ: 10.781.723/0001-29**

**Contribuinte: ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTACAO E SISTEMAS LTDA**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **20/09/2016**.

Aracaju (SE), 28 de Junho de 2016

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
[http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

Código de Autenticidade: 201600156206905T

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.781.723/0001-29

Certidão n°: 35440906/2016

Expedição: 14/04/2016, às 07:55:33

Validade: 10/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.781.723/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Página 1 de 2

Ofício nº 2139 / 2016 - SGGC/GEMAC

Aracaju, 15 de Julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
GEORGE DA TRINDADE GOIS  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe  
Aracaju – SE

Assunto: **3º Termo Aditivo ao contrato nº 05/2014.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., após submetê-los ao exame desta Superintendência, os autos do processo nº. 019.201.00788/2016-1, oriundo da Junta Comercial de Sergipe – JUCESE, cujo conteúdo se refere à prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato firmado com a empresa ZDOC – Tecnologia em Documentos e Sistemas Ltda, relativo ao fornecimento de serviços técnicos de Tecnologia da Informação.

A justificativa para contratação emergencial apensada aos autos, fls. 01 e 02, ampara-se no que dispõe o art. 57, II, da Lei de Licitações, argumentando que o serviço continua a ser necessário.

Examinando as peças constitutivas do processo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 para este tipo de contratação, observamos que não foi juntado aos autos o comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal, art. 29, I. Ademais, informamos que o documento comprobatório de previsão orçamentária do Igesp apensado aos autos apresenta crédito insuficiente para o pleito em questão.

Verificamos ainda que as folhas do processo em epígrafe não se encontram devidamente numeradas e rubricadas pelo remetente consoante dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Portaria Conjunta Seplag/SECC/PGE/Emgetis nº 001/2012 de 1º de março de 2012.

Destarte, encaminhamos os autos em comento a pedido do órgão para reanálise e providências para emissão de parecer, e em anexo os processos de número 019.201.02883/2013-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Página 2 de 2

9 (2 volumes), 019.201.00472/2015-2, 019.201.00692/2016-3, 019.201.00761/2016-0 e 019.201.00762/2016-5; visando ao prosseguimento legal do presente feito.

Respeitosamente,

**ELIEMA C PIRES DA ROSA**  
Superintendente-Geral de Compras Centralizadas em exercício



ESTADO DE SERGIPE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Parecer n°: 32 /2016-JUCESE

Processo n° 019.201.00788/2016-1

Interessado: JUCESE

Assunto: 3° Termo Aditivo ao Contrato n°: 005/2014.

Destino: JUCESE

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de Termo Aditivo ao contrato n°: 005/2014, com o objetivo de prorrogar em mais 12 (doze) meses a contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação.

**II - FUNDAMENTAÇÃO.**

Considerando a total responsabilidade do administrador no tocante à determinação do interesse público na manutenção do serviço contratado, temos que **a legalidade do aditamento está amparada pelo disposto na cláusula quarta do contrato**, que prevê a possibilidade de prorrogação conforme art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

Nesses termos, a redação da cláusula do contrato em análise traz possibilidade de prorrogação conforme dispositivo supra citado.





ESTADO DE SERGIPE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 57, II da lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Note-se, ainda, que nos termos do Decreto Estadual nº 23.151/05 a possibilidade de prorrogação **deve estar contida no contrato e no edital de licitação e deve ficar caracterizada a necessidade e a vantagem da prorrogação de prazo, em detrimento à realização de nova licitação** (art. 5º §1º, I e II).

Ademais, a prorrogação só é possível se os **serviços ora contratados possuem as características de contínuos.**

Segundo ensinamentos de Jessé Torres Pereira Junior, serviços de natureza continuada é: *"aquele cuja falta paralisa ou retarda o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal."*

A caracterização de um serviço como contínuo requer que o mesmo apresente essencialidade na sua prestação, de tal forma que sua paralisação implicaria prejuízo à administração.

Segundo o antigo MARE: *"serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."*



JUCESE  
FOLHA  
32

ESTADO DE SERGIPE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

E finalmente, necessário, ainda, verificar se os **preços continuam vantajosos para a Administração.**

Ressaltamos que é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas a veracidade dos fatos delineados na instrução do processo, em especial, a conformação do interesse público e as vantagens da prorrogação com base nos preços angariados na pesquisa de mercado.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo pela VIABILIDADE jurídica de se realizar o pretendido, nos termos da fundamentação deste parecer, CONDICIONADA ao cumprimento das recomendações aduzidas.

a) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo.

A. Hoje,

Tendo em vista as recomendações constantes no Ofício nº 2139/2016 - SECC/GENAC e no Parecer Jurídico nº 32/2016 - JUCESE, foram numeradas todas as folhas e autenticadas as folhas apresentadas em cópias.

Até continue, promoveu a portada do Cartão CNPJ e de documento do IGESP onde comprou a previsão organizatória.

Cumpridas todas as recomendações, o 3º Termo Aditivo se encontra apto para assinatura.

Aracaju/SE, 25/07/2016.

  
Marcelo Passos Silva  
Secretário Geral  
JUCESS

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

JUCESE  
FOLHA  
39

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**10.781.723/0001-29**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**24/04/2009**

NOME EMPRESARIAL  
**ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ZDOC - TECNOLOGIA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**  
**62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**  
**62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**  
**74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem**  
**77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**  
**82.19-9-01 - Fotocópias**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO  
**R JOSE RAMOS DA SILVA**

NÚMERO  
**228**

COMPLEMENTO  
**SALA 14 PAVMTOSUPERIOR**

CEP  
**49.020-200**

BAIRRO/DISTRITO  
**TREZE DE JULHO**

MUNICÍPIO  
**ARACAJU**

UF  
**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**CONTATO@ZDOC.COM.BR**

TELEFONE  
**(79) 3259-0445**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**24/04/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/07/2016** às **11:52:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

# TETOS ORÇAMENTÁRIOS - DESPESA EXERCÍCIO - 2016

JUCESE  
FOLHA  
35

ORGÃO:	19000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E
UNIDADE:	19201 - Junta Comercial de Sergipe

AÇÃO	META PRIORITÁRIA	FUNTE	GRUPO	SUGERIDO	SOLICITADO	APROVADO	EMENADO
<b>1148 - Implantação de Escritórios Regionais</b>							
0000 --		0270	33	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
0000 --		0270	44	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>				<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>152 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras da JUCESE</b>							
0000 --		0270	33	841.000,00	841.000,00	841.000,00	0,00
0000 --		0270	44	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>				<b>891.000,00</b>	<b>891.000,00</b>	<b>891.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>159 - Pagamento de Pessoal Ativo</b>							
0000 --		0270	31	600.000,00	600.000,00	600.000,00	0,00
0000 --		0270	33	941.000,00	941.000,00	941.000,00	0,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>				<b>1.541.000,00</b>	<b>1.541.000,00</b>	<b>1.541.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>187 - Capacitação e Treinamento do Pessoal</b>							
0000 --		0270	33	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>				<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>1938 - Manutenção de Escritórios Regionais</b>							
0000 --		0270	33	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00
0000 --		0270	44	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>				<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2167 - Implantação e Implementação da REDESIM no Estado de Sergipe</b>							
0000 --		0270	33	376.000,00	376.000,00	376.000,00	0,00
0000 --		0270	44	24.000,00	24.000,00	24.000,00	0,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>				<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2168 - Modernização e Manutenção da Infraestrutura da JUCESE</b>							
0000 --		0270	33	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00
0000 --		0270	44	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>				<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2260 - Gestão da Tecnologia da Informação da JUCESE</b>							
0000 --		0270	33	564.000,00	564.000,00	564.000,00	0,00
0000 --		0270	44	36.000,00	36.000,00	36.000,00	0,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>				<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2275 - Propaganda Institucional</b>							
0000 --		0270	33	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>				<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>3.700.000,00</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>3.700.000,00</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.700.000,00</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>3.700.000,00</b>	<b>0,00</b>



### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014, referente ao Pregão nº 084/2014, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a empresa ZDOC Tecnologia em Gestão Documental.

#### 1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, órgão integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 16.460.909/0001-62, sediada nesta Capital na Rua Propriá nº 315, Bairro Centro, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 663.901.335-53, e a empresa **ZDOC – TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.781.723/0001-29, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-190, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO**, CPF nº 532.126.145-87, têm por justa e acordada as alterações da **Cláusula Quarta - Da Vigência**, do contrato nº 05/2014, que tem por objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação para atender à Junta Comercial de Sergipe – JUCESE, conforme especificações detalhadas constantes no Edital e nos Anexos do Pregão Eletrônico nº 084/2014.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar **Cláusula Quarta - Da vigência**, do Contrato nº 05/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

*CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)*

*O presente Contrato fica prorrogado por mais 12(doze) meses sem prejuízo das demais prorrogações nos limites do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.*



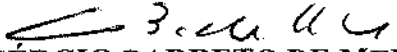
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju/SE, 31 de julho de 2016.

  
**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Presidente da JUCESE

  
**SÉRGIO BARRETO DE MELO**  
**FILHO**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Marcelo Passos Silva

Juliana Alves da Fonseca

Marcelo Passos Silva  
Secretário Geral  
JUCESE

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014**

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Quarta - Da vigência, do Contrato nº 05/2014, prorrogando-o por mais 12(doze) meses.

**CONTRATADO:** ZDOC Tecnologia em Documentos e Sistemas Ltda

**CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado de Sergipe

**FONTE DE RECURSOS:** 0270/**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 19201/**PROJETO-**

**ATIVIDADE:** 1152/ **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39/**CLASSIFICAÇÃO**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23.122.0021.2167 e 23.122.0021.2250. **BASE**

**LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nº 26.531 e nº 26.533. **PARECER JURÍDICO Nº:** 32/2016.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**COMUNICAÇÃO INTERNA**


**EMITENTE: MARCELO PASSOS SILVA – SECRETARIA GERAL**

**DESTINATÁRIOS: GEORGE DA TRINDADE GOIS – PRESIDÊNCIA  
EDUARDO SILVEIRA GARCEZ - TI  
ELSON AMORIM SIMÕES – DAF**

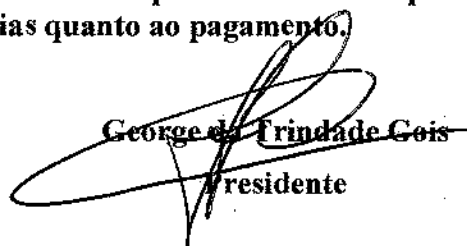
**Senhor Presidente,**

**Solicito autorização para publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014 no Diário Oficial do Estado de Sergipe com vistas ao cumprimento das formalidades legais.**

**Aracaju/SE, 08 de agosto de 2016.**


  
**Marcelo Passos Silva**  
**Secretário Geral**

**Autorizo o Departamento de Tecnologia da Informação a proceder a publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014 no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Após, encaminha-se para ciência do Departamento de Administração e Finanças e providências quanto ao pagamento.**

  
**George da Trindade Gois**  
**Presidente**

**Recebido em 8 18 116**

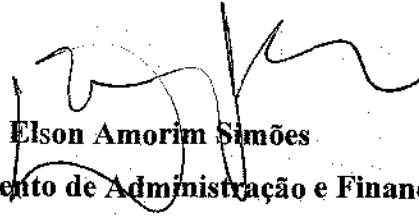
**Publicado em 9 18 116**

  
**Eduardo Silveira Garcez**  
**Departamento de TI**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Ciente em 09/08/2016



**Elson Amorim Simões**  
**Departamento de Administração e Finanças**

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Marcelo Passos Silva" <marcelo.passos@jucese.se.gov.br>  
Para: "eduardo.garcez " <eduardo.garcez@jucese.se.gov.br>  
Data: 08/08/2016 11:47 (agora)  
Assunto: Publicação no DOE do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014.  
Anexos: Extrato do 3º Termo Aditivo para Publicação.docx (28 KB)

---

Eduardo,

Solicito que seja publicado no DOE o Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014.

Sem mais para o momento.

Marcelo Passos Silva  
Secretário Geral - JUCESE  
(79)3234-4113 (79)8853-7980





**SEGRASE - SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE**  
**Protocolo de recebimento de matéria**

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE declara que recebeu nesta data a matéria abaixo para publicação:

**Identificação do REMETENTE:**

**Cliente:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**Publicador:** EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ

**Data/Hora recebimento:** 08/08/2016 13:10:10

**Identificação da MATÉRIA:**

**Número:** 84509

**Título:** EXTRATO DO 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Categoria:** EXTRATOS DE CONTRATOS

**Colunas:** 3

**Data(s) de publicação:** 09/08/2016

Centimetragem (cm <sup>2</sup> )	Valor Unitário p/ cm <sup>2</sup>	Valor Total
47.43	R\$3.38	R\$160.31

OBJETO: Adesão à Cláusula 013 do Edital nº 05/2014, quando não houver alteração no contrato nº 05/2014, para a prestação de serviços de suporte técnico em DocuPrint e sistemas de arquivos.

CONTRATO Nº 05/2014 - ZDOC Tecnologia em Documentos e Sistemas de Arquivos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João de Sergipe

ROTEIRO DE RECURSOS - 02 ANEXO - ORÇAMENTARIO

PROJETO/ATIVIDADE - ELEMENTO

DESPESA - 3.91.30/CLASSE - FUNÇÃO

PROGRAMA - 12.0000 - 48-422-0021

LEI Nº 10.520/02 - Lei Estadual nº 13.143/03

LEI Nº 5.848, De 1997 - Decretos nº 26.000/03

533 - PARECER JURIDICO



Endosso de prorrogação de prazo

Número: 25-0775-02-1000352

Apólice Endossada: 25-0775-02-0131739

Proposta: 299.261

Pelo presente endosso, a POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 16.460.909/0001-62, R PROPRIA, 315 - CENTRO - ARACAJU SE, as obrigações firmadas pelo TOMADOR ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - EPP, CNPJ 10.781.723/0001-29, RUA JOSÉ RAMOS DA SILVA, Nº 228, SALA 14, PAV. SUPERIOR - TREZE DE JULHO - ARACAJU - SE, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 01/08/2017. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 25-0775-02-0131739 de 05/11/2016, 25-0775-02-1000352 de 11/08/2016.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 41.496,66	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto do Endosso:** Destinado à garantia do Contrato nº 05/2014, contratação de serviços em tecnologia da informação conforme especificações detalhadas do projeto básico e seus anexos constantes no Processo Administrativo tombado sob o nº 019.201.02883/2013-9. \*\*\*\*\*

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de vigência	Fim de vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 41.496,66	R\$ 547,00	01/08/2016	01/08/2017

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por este Endosso.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Sesap 477/13 e Processo Susep 15414.900136/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 11/08/2016 11:20:00

João de Lima Géo Neto  
Diretor

Certificação Digital assinada pelo Sistema Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório  
Diretor

Certificação Digital assinada pelo Sistema Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2206-2 de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade de presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço [www.pottencialseguradora.com.br](http://www.pottencialseguradora.com.br). No ato, informe o Nº da Apólice: 25-0775-02-1000352 e o Controle Interno: 80A6610F43A08B14. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 836692016002500750131739100352.



Endosso de prorrogação de prazo

Número: 25-0775-02-1000352

Apólice Endossada:

25-0775-02-0131739

Proposta:

299.261

**Dados do prêmio de seguro:**

<b>Prêmio líquido:</b>	R\$ 547,00
<b>Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:</b>	R\$ 0,00
<b>Adicional de fracionamento:</b>	R\$ 0,00
<b>IOF:</b>	R\$ 0,00
<b>Prêmio total:</b>	R\$ 547,00

**Dados do parcelamento do prêmio de seguro:**

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	19/08/2016	R\$ 547,00



Endosso de prorrogação de prazo

Número: 25-0775-02-1000352

Apólice Endossada:

25-0775-02-0131739

Proposta:

299.261

## CONDIÇÕES GERAIS

### SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

#### 1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

#### 2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.





Endosso de prorrogação de prazo

Número: 25-0775-02-1000352

Apólice Endossada: 25-0775-02-0131739

Proposta: 299.261

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo



Endosso de prorrogação de prazo

Número: 25-0775-02-1000352

Apólice Endossada: 25-0775-02-0131738

Proposta: 299.261

a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação



Endosso de prorrogação de prazo

Número: 25-0775-02-1000352

Apólice Endossada:

25-0775-02-0131739

Proposta:

299.261

complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento



Endosso de prorrogação de prazo

Número: 25-0775-02-1000352

Apólice Endossada: 25-0775-02-0131739

Proposta: 299.261

da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;



Endosso de prorrogação de prazo

Número: 25-0775-02-1000352

Apólice Endossada:

25-0775-02-0131739

Proposta:

299.261

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

#### 16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.



Endosso de prorrogação de prazo

Número: 25-0775-02-1000352

Apólice Endossada:

25-0775-02-0131739

Proposta:

299.261

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



Endosso de prorrogação de prazo

Número: 25-0775-02-1000352

Apólice Endossada:

25-0775-02-0131739

Proposta:

299.261

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

#### 2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

#### 3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

#### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;



Endosso de prorrogação de prazo

Número: 25-0775-02-1000352

Apólice Endossada:

25-0775-02-0131739

Proposta:

299.261

**d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

**e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.





Endosso de prorrogação de prazo

Número: 25-0775-02-1000352

Apólice Endossada:

25-0775-02-0131739

Proposta:

299.261

#### CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

## **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069\_08082016\_100910\_637**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2016.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**COORDENADORIA GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES**

**CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELD HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui, homologados por esta Autarquia, os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
JOAO DE LIMA GED NETO	Presidente
JOHANN NAGL	Diretor
JOSE MARIO COSTA ALVIM	Diretor
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069\_08082016\_100939\_374**  
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2016.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados